

Na sequência do pedido apresentado por aquela concessionária dos jogos de fortuna ou azar, para renovação da autorização anteriormente referida, determino:

1. É prorrogada a autorização à STDM para explorar o jogo da tómbola no Território, nos termos e condições em vigor.

2. Esta autorização é válida por um ano, contada a partir de 1 de Agosto de 1994, podendo ser prorrogada, nos termos e condições que vierem a ser acordados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 62/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou seu substituto legal, como presidente, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Manuel Maria da Conceição Paiva, como vogal, e pela chefe de secção, substituta, Ana Maria da Silva, como secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Fátima Parada*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 105/SATOP/94

No uso da competência delegada pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/89/M, de 28 de Agosto; determino:

1. É nomeado para exercer as funções de director das Oficinas Navais, o capitão-tenente EMQ José Manuel Oliveira Brás.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

#### Despacho n.º 106/SATOP/94

No uso da competência delegada pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/93/M, de 30 de Agosto, determino:

1. É nomeado presidente da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), o capitão-tenente EMQ José Manuel Oliveira Brás.

2. É nomeado vogal da mesma Comissão, em representação da Direcção dos Serviços de Marinha, o primeiro-tenente EMQ José Maria Cabral Soares de Albergaria.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

#### Despacho n.º 107/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Fundação Oriente, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 902 m<sup>2</sup>, localizado junto da Rua Norte do Canal das Hortas, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 34/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Fundação Oriente solicitou, por requerimento datado de Dezembro de 1992, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 902 m<sup>2</sup>, localizado junto da Rua Norte do Canal das Hortas, assinalado com a letra A na planta n.º 3 029/90, emitida pela DSCC, em 19 de Maio de 1994, para ser aproveitado com a construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. O pedido foi formulado na sequência do acordo estabelecido no «Adicional ao protocolo de cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente», tendo ficado definido que a taxa de lucro do empreendimento seria nula e as mais-valias do empreendimento seriam convertidas em prémio para o Território.

3. O projecto de arquitectura do edifício mereceu parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

4. O Instituto de Habitação de Macau levou a efeito o processo negocial elaborando a minuta de contrato de concessão, tendo as condições da concessão sido notificadas à requerente, nos termos e para efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, tendo sido expressamente aceites por esta mediante declaração prestada em 18 de Janeiro de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, reunida em sessão de 19 de Maio de 1994, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.